

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
EMPIRICUS TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20
FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF Nº 36.669.709/0001-21
(“FUNDO”)**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Alteração”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO** (“Administrador”), e a **EMPIRICUS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 8.434, de 11 de agosto de 2005, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º andar (parte), Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.195.084/0001-42, na qualidade de gestor da carteira do **FUNDO** (“Gestor”), ambos aqui agindo como prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** (“Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

- (i) **ALTERAR** o regulamento do **FUNDO** (“Regulamento”), adaptando este aos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), especialmente seu Anexo Normativo I, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a consequente criação da classe única do **FUNDO** (“Classe”) e do anexo descritivo da Classe (“Anexo”);
- (ii) **REFORMULAR** o inteiro teor do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando, inclusive, a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe, sem importar em aumento de encargos aos cotistas; (b) adaptação da lista de encargos do **FUNDO** e da Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175; (c) adaptação do rol de matérias sujeitas à competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com a Resolução CVM nº 175; (d) a adoção do regime de responsabilidade limitada dos cotistas; e (e) demais adaptações à Resolução CVM nº 175, no que for aplicável;
- (iii) **ALTERAR** a denominação social do **FUNDO**, a qual passará a ser “**EMPIRICUS TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20 FUNDO DE ÍNDICE**”, em linha com as previsões da Resolução CVM nº 175;

- (iv) **PREVER** a denominação social da Classe, constante do Anexo, a qual será “**ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO EMPIRICUS TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20 FUNDO DE ÍNDICE**”, bem como **INCLUIR**, no Regulamento e no Anexo, conforme o caso, disposições referentes à adoção das medidas necessárias na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, tendo em vista a adoção do regime de limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito; e
- (v) **CONSOLIDAR** a nova versão do novo Regulamento do **FUNDO**, nos exatos termos do regulamento anexo ao presente Instrumento de Alteração, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais não materiais necessárias aos padrões do Administrador.

As deliberações constantes neste Instrumento de Alteração passarão a vigorar a partir da data de sua divulgação na CVM.

Este Instrumento de Alteração poderá ser firmado por meio do sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atualmente em vigor, sendo reconhecida como válida e plenamente eficaz a sua formalização em meio eletrônico, digital ou informático.

Estando assim, firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

EMPIRICUS ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor



**REGULAMENTO DO
EMPIRICUS TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20 FUNDO DE ÍNDICE
CNPJ/MF Nº 36.669.709/0001-21
(“FUNDO”)**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil
1. PRESTADORES DE SERVIÇOS		

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestor	Administrador
EMPIRICUS ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório CVM nº 8.434, expedido em 11 de agosto de 2005. CNPJ/MF: 06.195.084/0001-42 GIIN: KLLIMY.99999.SL.076	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076
Outros	
Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a “Regulamento”, exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável (“Anexo” ou “Anexo Descritivo” e “Classes” ou “Classes de Cotas”, respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam (“Apêndice” e “Subclasse”, respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral (“Parte Geral”), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento (“Prestadores de Serviços”), conforme o caso, respondem perante a Comissão de



Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O **EMPIRICUS TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20 FUNDO DE ÍNDICE** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (iii) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.

3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

4. Para fins deste Regulamento, será considerado:

(a) "Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado, nacional ou no Estado ou Cidade de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3"); e

(b) "Dia Útil Local e no Exterior": qualquer dia em que a B3 e as bolsas de negociação no exterior em que os ativos que compõem o Índice Teva Criptomoedas Top20 são negociados estejam abertas para negociações.

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://asset.empiricus.com.br/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

6. Todas e quaisquer Disputas serão resolvidas definitivamente por arbitragem, nos termos do Regulamento da CCI e da Lei nº 9.307/1996.

6.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último co-árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Corte da CCI, de acordo e conforme definido pelo Regulamento da CCI. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral nos termos do Regulamento da CCI, as nomeações faltantes serão feitas pela Corte da CCI, na forma do Regulamento da CCI.



6.2. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da secretaria da Corte da CCI nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Corte da CCI, de acordo com o Regulamento da CCI. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Corte da CCI, de acordo com o Regulamento da CCI, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

6.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

6.4. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

6.5. Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento da CCI. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

6.6. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/1996, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/1996 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

6.7. As partes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

6.8. A Corte da CCI conforme definido pelo Regulamento da CCI (se antes da assinatura da Ata Missão conforme definido pelo Regulamento da CCI) e o tribunal arbitral (se após a assinatura da Ata de Missão) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

6.9. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CCI, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento da CCI. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CCI, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

9.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

10. O Fundo e a Classe têm uma página eletrônica na rede mundial de computadores, no endereço <https://asset.empiricus.com.br/>, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, localizado na parte esquerda da página principal, que contém todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável vigente.

10.1. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na página do Fundo e da Classe, incluindo as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

10.2. Inobstante o acima, sempre que requisitado por investidores potenciais ou cotistas, o Administrador deverá disponibilizar na página do Fundo e da Classe as seguintes informações aos cotistas: **(i)** declaração acerca da natureza das atividades do Fundo e da Classe e acerca dos produtos e serviços oferecidos pela Classe; **(ii)** demonstrações contábeis mais recentes do Fundo e da Classe, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pela Classe; e **(iii)** demonstrações contábeis similares às mencionadas no item (ii) acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que o Fundo e a Classe estiveram em operação, conforme aplicável.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

11. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

11.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

12. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

(a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;

(b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;



- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas;
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;
- (h) celebrar, em nome da Classe, com o Agente Autorizado, um Contrato de Agente Autorizado, para que o mesmo atue como intermediário dos cotistas na integralização e no resgate de cotas diretamente com a Classe, de modo que as cotas da Classe somente poderão ser integralizadas ou resgatadas pelo Agente Autorizado;
- (i) operacionalizar a emissão e resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate devidamente emitidas pelos Agentes Autorizados, conforme aplicável;
- (j) receber as Receitas pagáveis ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso; e
- (k) manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os ativos digitais integrantes da carteira da Classe, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses da Classe.

12.2. Os serviços listados no item 12.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

12.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

12.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

12.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

12.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12.6. As informações atualizadas a respeito do Agente Autorizado e informações para contato serão divulgadas na página do Fundo e da Classe.

13. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

13.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.



13.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (d) inobstante o acima, contratar, para a única Classe de Cotas do Fundo, serviço de formador de mercado;
- (e) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (f) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (g) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (h) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (i) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (j) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe de Cotas;
- (k) negociar e gerir, em nome da Classe, sua carteira;
- (l) praticar os demais atos relativos à carteira da Classe, conforme permitido pela legislação aplicável; e
- (m) representar a Classe em assuntos relativos à carteira, incluindo, sem limitação, a representação da Classe em assembleias dos emissores dos valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, bem como Investimentos Permitidos de titularidade da Classe, com o direito de exercer os respectivos direitos de voto, em nome da Classe, em qualquer assunto devidamente submetido a tais assembleias, praticando todos os atos necessários para tal exercício, nos termos deste Regulamento, do Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

13.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 13.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://asset.empiricus.com.br/compliance/>.

13.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 13.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

13.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto neste Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.



13.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

13.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13.7. O Gestor não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice Teva Criptomoedas Top20, conforme definido no Anexo, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, neste sentido, fica estabelecido que o Gestor deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento da Classe.

14. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

14.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não reterão para si quaisquer ativos, taxas ou direitos que pertençam ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e que venham a receber, em decorrência de sua condição como Prestador de Serviços Essenciais do Fundo e da Classe, que não sejam as respectivas taxas a eles devidas.

14.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito de suas respectivas atribuições, competências e esferas de atuação, deverão se assegurar de que a Classe seja capaz de atender às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em ativos digitais, incluindo, sem se limitar, ao Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN. Nesse sentido, e em especial, o Gestor deverá atentar para: **(i)** o cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa imposta pela Resolução CVM nº 50/2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das bolsas de negociação escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais; **(ii)** evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do ativo digital; **(iii)** cumprir com as regras de governança previstas para o ativo digital adquirido, de forma a monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; **(iv)** quando do investimento em outras classes de investimento ou veículos de investimento geridos por terceiros no exterior, tomar todas as medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de ativos digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados por auditores independentes do veículo de investimento no exterior; e **(v)** a realização de investimentos em ativos digitais apenas por intermédio de bolsas de negociação que estejam submetidas, nas suas jurisdições de origem, à supervisão de órgãos reguladores que tenham, reconhecidamente, poderes para coibir as práticas ilegais descritas nos incisos (i) e (ii) acima.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

16. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

17. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

18. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.



19. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

20. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

20.1. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis contidas na regulamentação em vigor, a renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais se dará mediante notificação por escrito a cada cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.2. Nos casos de renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, o Prestador de Serviços Essenciais não renunciante ou não destituído, conforme o caso, deverá propor um administrador ou gestor substituto, conforme o caso, a ser votado em uma assembleia de cotistas.

21. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

22. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

23. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

24. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

25. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

26. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

27. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

28. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, bem como taxas de entrada e de saída da Classe;
- (g) O aumento das taxas devidas ao Custodiante;



- (h) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (i) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (j) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
- (l) A amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstas no Anexo da Classe;
- (m) Mudança na política de investimento da Classe;
- (n) Mudança do endereço da página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores;
- (o) Alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o Administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe;
- (p) Outras alterações no Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso, que não sejam resultado de decisões relativas às alíneas acima; e
- (q) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos.

29. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

30. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas ou representantes legais e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria das cotas de titularidade dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente ou neste Regulamento.

30.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "d", "m", "f" e "g" dependerão da aprovação de cotistas que representem a maioria absoluta das cotas da Classe, sendo impedidos de votar os Prestadores de Serviços Essenciais e pessoas a eles ligadas, quando se tratar de deliberação sobre sua respectiva destituição.

30.2. O quórum disposto no item 30.1 acima não é obrigatório nas deliberações acerca das seguintes matérias: (i) liquidação da Classe de Cotas e substituição do Gestor, conforme hipótese prevista no Artigo 27º, § 3º, inciso II, do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175/2022; e (ii) substituição do Administrador decorrente de sua renúncia ou descredenciamento, nos termos do Artigo 108º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

30.3. Nenhum cotista poderá votar pela designação de um novo administrador ou gestor para o Fundo caso tal cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a novo administrador ou gestor, conforme o caso.

31. A assembleia de cotistas deve ser convocada por edital enviado à entidade administradora de mercado organizado na qual as cotas da Classe estejam admitidas à negociação e publicado na página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores.

31.1. A assembleia de cotistas deve ser convocada pelo Administrador, anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do § 1º do Artigo 48º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. A assembleia ordinária de cotistas somente pode ser realizada após a divulgação, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, na página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores, das demonstrações contábeis relativas ao exercício, que devem ficar também à disposição dos cotistas na sede do Administrador.

32. A assembleia de cotistas também deve ser convocada pelo Administrador, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:



- (a) Verificar-se erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária da cota da Classe e a variação percentual do valor de fechamento do índice de referência aplicável nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (b) A diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe de Cotas e do valor de fechamento do índice de referência, em um período de 60 (sessenta) pregões, for superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (c) A diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe de Cotas e do valor de fechamento do índice de referência aplicável em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

32.1. No caso de a Classe buscar refletir as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa, os limites percentuais referidos nos incisos (a) a (c) acima serão de 1 (um) ponto percentual, 1 (um) ponto percentual e 2 (dois) pontos percentuais, respectivamente.

32.2. A assembleia de cotistas referida no item 32 acima deve ter em sua pauta os seguintes itens:

- (a) Explicações, por parte do Gestor, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade, as quais devem ser divulgadas também na página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia, e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e
- (b) Deliberação sobre a liquidação ou não da Classe de Cotas e substituição ou não do Administrador, do Gestor ou de ambos, item sobre o qual não podem votar pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso.

32.3. As assembleias de cotistas convocadas em função das condições previstas no item 32 acima devem ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do Gestor, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia de cotistas anterior tenha decidido por sua substituição.

32.4. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o disposto no Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175/2022 e, no que não contrariar referido Anexo Normativo e/ou este Regulamento, o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

32.5. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

32.6. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

33. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

- (a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

33.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.



33.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

33.3. Adicionalmente ao acima, será permitida a realização de assembleia de cotistas mediante conferência telefônica ou videoconferência, convocada exclusivamente para aprovação de contas da Classe, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da assembleia contendo descrição dos assuntos deliberados.

34. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

35. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

36. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

37. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.

37.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 15 dias para manifestação.

37.2. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

38. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

39. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

40. Nos termos do item 39 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de cotas; e **(b)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis.

41. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 42. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.
- 43. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.
- 44. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

- 45. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos no Anexo da respectiva Classe, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados no Anexo da Classe.



São Paulo, 30 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

EMPIRICUS ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO EMPIRICUS TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20 FUNDO DE ÍNDICE

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO EMPIRICUS TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20 FUNDO DE ÍNDICE

("Classe")

Público-Alvo: Investidores em geral, residentes e não residentes, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, classes de investimento, entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), regimes próprios de previdência social ("RPPS") e sociedades seguradoras que: (a) estejam legalmente habilitadas a adquirir cotas da Classe; (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe; e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da Classe	Regime da Classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Renda Variável	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil

1. DA CLASSE

1. A Classe não conta com Subclasses.
 - 1.1. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.
 - 1.2. As cotas da Classe serão admitidas à negociação no mercado secundário de bolsa, por intermédio da B3.
 - 1.3. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.
 - 1.4. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas da Classe à legislação aplicável em sua jurisdição.
 - 1.5. Os Agentes Autorizados deverão verificar a adequação do perfil de cada potencial investidor ao público-alvo e às disposições legais, regulatórias, do Regulamento e deste Anexo.



1.6. A Classe não realizará operações de empréstimos dos ativos digitais que compõem a carteira. Assim, não será estendida aos cotistas a faculdade destes exercerem o direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos investidos pela Classe.

2. Não haverá pagamento de rendimentos, dividendos ou outras receitas pela Classe aos cotistas. Neste sentido, as Receitas recebidas pela Classe não serão distribuídas aos cotistas e serão reinvestidas conforme política de investimentos da Classe nos termos do Regulamento e deste Anexo.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

4. As Assembleias Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

5. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de mercado. Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe que em razão da variação negativa do Índice Teva Criptomoedas Top20. O valor dos criptoativos que compõem o Índice Teva Criptomoedas Top20, pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e câmbio. Em caso de queda do valor dos criptoativos, o patrimônio líquido da Classe será afetado negativamente. A queda dos preços dos criptoativos pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe. As alocações financeiras em criptoativos são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. A Classe investirá diretamente nessa classe de ativos, com características de risco relevantes, como o de alta volatilidade nas cotações dos ativos.

Risco de liquidez. Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe ou dos criptoativos que compõem o Índice Teva Criptomoedas Top20 será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe e os criptoativos poderão ser negociados ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe, os criptoativos e as eventuais cotas de classes de fundos de investimento que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20, terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por classes de fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, conforme o caso, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice Teva Criptomoedas Top20. Ainda, é possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos que compoñham a carteira da Classe.

Pode não existir mercado líquido para negociação das cotas. As cotas da Classe serão listadas na B3 e, portanto, sujeitas a operações de compra e venda em condições de mercado.

Não há como garantir que um mercado ativo de negociação será desenvolvido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Adicionalmente, não há como garantir que as cotas terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas emitidas por outras classes, criptoativos ou valores mobiliários de emissão de companhias de investimento no Brasil ou, ainda, em outras jurisdições, mesmo que tenham como referência outros índices de mercado que não o Índice.



O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de índice ainda apresenta baixa liquidez quando comparado a outras jurisdições e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que permita aos cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas no mercado secundário ou, ainda, obter preços reduzidos na venda das cotas.

Fatores macroeconômicos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar em perda de liquidez dos ativos integrantes da carteira. Tais fatos poderão impactar negativamente os resultados da Classe, bem como dificultar e/ou inviabilizar a alienação dos ativos que integram sua carteira no mercado nos quais são negociados, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da carteira ou caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Incertezas de caráter geral. A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de criptoativos, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido da Classe, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em criptoativos são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. A Classe investirá nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Não há garantia de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variarem livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda; mudanças nas expectativas dos investidores; e/ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de criptoativos.

Risco de mercado externo. A Classe manterá em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas da Classe. Nesse caso, o custodiante poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; e (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

Propriedade de cotas versus Propriedade de ativos que acompanham a carteira da Classe. A propriedade das cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos que componham a carteira da Classe inclusive em relação aos criptoativos. Como consequência, os direitos dos cotistas são exercidos, como regra geral, sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas, o que pode impactar a rentabilidade do cotista quando comparado a um investimento direto e isolado em um determinado ativo.



Risco de pandemia. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid -19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias primas e outros insumos, que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento dos emissores o que, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.

Riscos decorrentes da política de investimento. Considerando que a política de investimento da Classe é estabelecida em consonância com a composição do Índice Teva Criptoedas Top20, os investimentos da carteira da Classe serão compostos por, no mínimo, 95% de (i) criptoativos que integrem o Índice Teva Criptoedas Top20; (ii) cotas de classes de fundos de investimento que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice Teva Criptoedas Top20; (iii) posição comprada em contratos futuros observados os limites previstos no Regulamento, ou (iii) posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice Teva Criptoedas Top20, no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, classes de fundos de investimento e contas a receber em reais.

O investimento em criptoativos importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelo Gestor, os investimentos da Classe poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo. Assim, os riscos expostos a seguir, nesta seção, são aplicáveis a tais ativos e, conseqüentemente, serão assumidos pela Classe e seus Cotistas.

Performance da Classe pode não refletir a performance do Índice Teva Criptoedas Top20. A performance da Classe pode não refletir a performance do Índice Teva Criptoedas Top20, visto que a composição da carteira e o patrimônio líquido da Classe estão sujeitos a diferentes variáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos detidos pela Classe, enquanto o ativo financeiro pertencente ao índice não estiver disponível ou quando o Gestor e/ou o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em dinheiro ou Investimentos Permitidos;
- pela indisponibilidade ou iliquidez dos criptoativos ou por outras circunstâncias extraordinárias;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apreçamento dos ativos estrangeiros na carteira da Classe, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pela Classe por ocasião das integralizações e resgates de cotas da Classe;
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas da Classe;
- pagamento, pela Classe, de despesas e encargos;
- taxas, despesas, diferenças e custos operacionais para realização de ajuste da composição da carteira em razão de alterações na composição do Índice Teva Criptoedas Top20, incluindo reavaliações provenientes de uma Data de Rebalanceamento; e
- potenciais exigibilidades da Classe, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

Não existe qualquer garantia ou promessa de que a performance da Classe refletirá integralmente a performance do Índice Teva Criptoedas Top20 o que pode impactar diretamente a rentabilidade das cotas e o retorno esperado pelos cotistas.

Risco relacionado ao erro de aderência. Relações imprecisas entre a carteira da Classe e a composição do Índice Teva Criptoedas Top20, arredondamento de preços, alterações das características do índice e exigências e limitações regulatórias aplicáveis à Classe, e não ao Índice Teva Criptoedas Top20, poderão fazer com que a performance da Classe divirja da performance do Índice Teva Criptoedas

Top20. Tais erros de aderência também poderão ser causados em virtude de a Classe incorrer em taxas e despesas não aplicáveis ao referido índice.

Caso haja um erro de aderência maior do que o permitido no Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador tem a obrigação de convocar, às suas expensas, uma assembleia de cotistas para deliberar acerca da alteração da política de investimento, substituição do Gestor ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, o que pode impactar negativamente o horizonte de investimento e o retorno esperado pelos cotistas.

Risco relacionados à licença do uso do Índice Teva Criptomoedas Top20. O Administrador do Índice e o Gestor firmaram o Contrato de Autorização para o Uso de Índice, pelo qual o Administrador do Índice concedeu uma licença ao Gestor para o uso do Índice Teva Criptomoedas Top20 e de sua respectiva marca. O Contrato de Autorização para Uso de Índice pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o Administrador convocará assembleia de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na Classe, nos termos previstos neste Regulamento.

A Administrador do índice pode parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice Teva Criptomoedas Top20, o que poderia levar à liquidação da Classe. A Kjerag Índices de Mercado - Desenvolvedora de Índices de Mercado Ltda., ou Teva Índices, administra, calcula, publica e mantém o Índice Teva Criptomoedas Top20. O Administrador do Índice poderá descontinuar a administração, cálculo, publicação e manutenção do Índice Teva Criptomoedas Top20 no decorrer da existência da Classe. De acordo com o Regulamento, nesta situação, os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação da Classe. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para a Classe, tampouco se decidirem pela liquidação da Classe, o Administrador está autorizado a promover imediatamente a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e, conseqüentemente, o valor patrimonial das cotas e os valores a receber pelos cotistas.

Ainda, o Administrador do Índice pode passar por alterações operacionais quanto à forma de divulgação do Índice Teva Criptomoedas Top20 e de sua carteira teórica, alterando inadvertidamente a forma de recebimento das informações pelo Administrador e pelo Gestor. Este fato pode levar a dificuldades de gestão da Carteira da Classe pelo Gestor.

Risco de decisões do comitê consultivo de índice afetarem substancialmente a metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20. Conforme previsto na metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20, o Administrador do Índice conta com um comitê consultivo com o objetivo e responsabilidade de garantir a integridade do Índice Teva Criptomoedas Top20, sua segurança, acurácia e robustez.

O Comitê Consultivo de Índice poderá revisar os parâmetros do índice, tratar casos específicos que possam afetar a qualidade e segurança do índice, analisar eventos significativos que possam impactar a continuidade do índice, avaliar a consistência e efetividade dos dados e, em casos excepcionais, aprovar mudanças de metodologias que julgue necessárias para o acompanhamento do mercado. Ainda, são atribuições do Comitê Consultivo de Índice avaliar e rever a imposição de vetos de elegibilidade de ativos, revisar fatores de elegibilidade que podem variar de acordo com mercado e precificação de ativos que compõem ou que possam compor o do Índice Teva Criptomoedas Top20.

A Classe, o Administrador, o Gestor e/ou qualquer outro prestador de serviço da Classe não podem garantir que decisões realizadas no âmbito do Comitê Consultivo de Índice não impactarão substancialmente a metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20, de modo que possa vir a descaracterizar o índice de referência da Classe. Nesta hipótese, será necessária a convocação de assembleia de cotistas para deliberação acerca da continuidade ou não da Classe, devendo ser observado que a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento, poderá afetar adversamente os cotistas da Classe.

Risco de erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice Teva Criptomoedas Top20. Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice Teva Criptomoedas Top20, o que pode afetar o cálculo da cota e, conseqüentemente, a liquidez e a rentabilidade das cotas. Nem o Administrador, nem o Gestor, nem qualquer outro prestador de serviço da Classe atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do



Índice Teva Criptomoedas Top20, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, consequentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativa a tais eventos.

A composição do índice pode mudar. Nos termos da metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20, o Administrador do Índice reavalia a carteira teórica que compõe o Índice Teva Criptomoedas Top20 de modo que sua composição poderá ser modificada. O Gestor, na medida do razoavelmente possível, tentará refletir na carteira as mudanças ocorridas na composição do Índice Teva Criptomoedas Top20. O investimento em cotas busca refletir o Índice Teva Criptomoedas Top20 conforme composto de tempos em tempos, e não necessariamente da maneira que este era composto ao tempo do investimento inicial nas cotas. Nesse sentido, a Classe pode não refletir corretamente as mudanças na composição do Índice Teva Criptomoedas Top20 em decorrência da mudança da composição do índice.

Risco relacionado à passividade do Gestor. O papel do Gestor com relação à seleção de investimentos para a Classe é predominantemente passivo. Diferentemente de várias classes de fundos de investimento nos quais o papel dos gestores envolve considerável discricionariedade e uma seleção ativa de investimentos a serem mantidos por tais classes, o papel do Gestor com relação à seleção de investimentos para a Classe é predominantemente passivo, uma vez que o objetivo de investimento da Classe é buscar retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice Teva Criptomoedas Top20. Desta forma, o Gestor não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice Teva Criptomoedas Top20, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, devendo adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento da Classe. Como consequência, a performance da Classe poderá ser diretamente impactada caso a performance do Índice Teva Criptomoedas Top20 não seja a esperada, o que pode afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade obtida pelos cotistas.

Risco de desempenho. O Índice Teva Criptomoedas Top20 mede o desempenho dos criptoativos, tendo em vista o preço de cotação destes em determinadas bolsas de negociação, nos termos da metodologia do Índice, utilizadas pelo Administrador do Índice. O desempenho dos criptoativos, portanto, pode ser inferior ao desempenho geral ou desempenho de criptoativos em bolsas de negociação específicas que não sejam utilizadas para fins de cálculo do Índice Teva Criptomoedas Top20 ou até de cotas de classes de fundos de investimento que tenham por política de investimento exposição preponderante em criptoativos ou bolsas de negociação específicas disponíveis para negociação.

Ainda, ao analisar quaisquer informações fornecidas no material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor, o Agente Autorizado e/ou o Distribuidor tenham de qualquer forma participado, os potenciais cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de resultados futuros, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe, e não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento.

Ausência de garantia dos ativos ou do desempenho de investimentos da Classe. Os investimentos na Classe e a própria Classe e sua performance não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer prestador de serviço da Classe, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas afiliadas (conforme aplicável), ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre a Classe ou descrição da Classe, não caracterizam garantia promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas ou, ainda, uma expectativa de retorno que correspondam de forma geral à performance do Índice.

Risco de inexistência de histórico operacional, taxas e despesas. A Classe não possui histórico operacional com base no qual os investidores possam avaliar seu desempenho anterior ou a liquidez das cotas. A Classe é parte de um grupo de classes de fundos de índice, os chamados "ETF", sendo, portanto, uma das poucas classes de fundos de investimento constituídos nos termos do Anexo V da Resolução CVM 175. Portanto, não há como garantir que o objetivo da Classe será alcançado. Ademais, não há garantias quanto à performance da Classe nem quanto ao nível real de suas taxas e despesas ou quanto ao coeficiente de tais taxas e despesas. O nível de taxas e despesas devidas pela Classe poderá variar em relação à carteira da Classe. Assim, a dimensão da Classe e, por conseguinte, o coeficiente representativo das despesas no patrimônio líquido não pode ser previsto. Dependendo da dimensão que



a Classe atingir futuramente, o impacto das taxas e despesas poderá ser maior, dado que estas não necessariamente variam de acordo com o tamanho da Classe o que, consequentemente, pode ocasionar um alto coeficiente de despesas em relação ao patrimônio líquido da Classe.

Riscos regulatórios. O regime regulatório de ativos digitais (inclusive criptoativos), da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar leis ou regulamentos que afetem diretamente os ativos digitais, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não só no preço dos ativos digitais, como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção dos mesmos em determinadas regiões. A possibilidade de a SEC norte-americana classificar criptoativos como valores mobiliários a qualquer momento ou, ainda, a longa discussão no CFTC (também norte-americano) sobre a liberação de ETFs lastreados em Bitcoin são apenas exemplos de como a regulação do mercado de Ativos Digitais ainda é incipiente. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo, pode afetar significativamente os preços dos ativos digitais, podendo afetar o investimento na Classe. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota da Classe seja através de aumento de custos e despesas, ou limitando as oportunidades de investimento que a Classe pode perseguir.

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada. Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais.

Risco referente à tributação aplicável à Classe. Não há legislação ou regulamentação específica, tampouco jurisprudência consolidada, acerca do regime de tributação aplicável a classes de fundos de índice que invistam, seja de forma direta ou indireta, em criptoativos. Nesse sentido, autoridades fiscais ou regulatórias poderão, conforme o caso, divergir quanto à forma de tributação aplicável à Classe, o que poderá afetar adversamente os cotistas da Classe e eventualmente impor à Classe e aos cotistas tributação diferente e mais onerosa do que aquela praticada pela Classe. Além disso, eventual discussão do tema no âmbito judicial ou administrativo em relação à tributação aplicável à Classe também poderá afetar adversamente os cotistas da Classe.

Riscos da ausência de informações públicas sobre os emissores de criptoativos. Os emissores dos criptoativos que compõem a carteira da Classe não são listados na B3 ou registrados como companhias abertas perante a CVM. Assim, não estão sujeitos às mesmas regras de divulgação de informações que as companhias brasileiras precisam observar, estando submetidos a padrões contábeis e a legislação diversos daqueles vigentes no Brasil. Os emissores de criptoativos poderão estar localizados no Brasil ou no exterior e não estão, necessariamente, sujeitos à regulação de algum país ou à autorregulação. A depender da localização dos emissores de criptoativos, os ativos por eles emitidos poderão ou não ser considerados valores mobiliários e, portanto, tais emissores poderão ou não estar sujeitos às regras de mercado de capitais e aos deveres de divulgação de informações impostos às companhias listadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o que poderá afetar adversamente a avaliação pela Classe, pelo Gestor e pelos cotistas dos emissores dos criptoativos que compõem a carteira da Classe.

Histórico limitado dos ativos digitais. Os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo tornam impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em ativos digitais nesta data. O surgimento dos ativos digitais enquanto mercado organizado é muito recente, sendo a emergência do primeiro criptoativo, o Bitcoin, datada de 2009. Ademais, é possível que novos ativos digitais surjam e tragam consigo formas e oportunidades inéditas de alocações para a Classe, a depender da composição do Índice Teva Criptomoedas Top20. Reitera-se, assim, que os criptoativos presentes na carteira da Classe estão sujeitos a novos riscos e impactos no âmbito dos ativos digitais, presente e futuramente, a despeito da adoção das melhores práticas existentes no mercado e, com isso, os investimentos da Classe e os cotistas também estão sujeitos a riscos e perdas.

Risco do Segmento "DeFi". Os criptoativos integram um segmento inovador e particular, denominado "DeFi". Tal segmento consiste em aplicações ou ativos digitais com utilização intensa de tecnologia baseada em blockchain e contratos inteligentes para a oferta de bens, serviços e produtos



costumeiramente associados à participantes do sistema financeiro central ou tradicional (como, por exemplo, bancos, corretoras, bolsas de negociação etc.). Por isso, os criptoativos estão sujeitos a riscos específicos envolvendo tecnologia, alta volatilidade, fraudes, dentre outros. Tais situações podem afetar negativamente a rentabilidade da Classe e o valor patrimonial das cotas.

Formação de preços dos criptoativos. Atualmente, ainda não se sabe exatamente como e em que medida os fatores externos são capazes de influenciar o preço dos criptoativos. Por outro lado, é sabido que existem vários fatores que podem afetar o preço desses ativos, incluindo, mas não se limitando a: (i) oferta e demanda desproporcionais; (ii) expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio ou futuras medidas regulatórias que restrinjam, de alguma forma, a negociação de criptoativos; (iii) manipulação do mercado de criptoativos; (iv) eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo; (v) alterações regulatórias; (vi) expectativas dos investidores em relação a ativos digitais específicos; (vii) eventos de discordância entre mineradores em um protocolo de código aberto que culmine em um processo de bifurcação da rede - fork - etc.

Não há garantia de que a Classe terá recursos disponíveis para adquirir os criptoativos ou obter rentabilidade mediante a alienação de tais criptoativos, o que também poderá afetar adversamente o resultado da Classe e o valor de suas cotas.

Riscos de oferta e demanda de criptoativos. Com o progressivo crescimento do seu patrimônio líquido, a Classe pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados criptoativos negociados abertamente no mercado, de modo a causar eventuais alterações no valor dos mesmos e, conseqüentemente, nas cotas da Classe, de uma maneira não relacionada ou dependente de outros fatores que afetam o mercado global, ou que sejam oriundos deste. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos criptoativos mantidos na carteira da Classe e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos criptoativos impõem a emissão de uma quantidade limitada e pré-determinada desses ativos, o que pode gerar um forte efeito de escassez nesse mercado. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos criptoativos, impactando o valor patrimonial das cotas e sujeitando a Classe e os cotistas a perdas.

Riscos de perda de acesso. Os criptoativos são armazenados em carteiras virtuais com protocolos de segurança próprios, sendo que somente podem ser utilizados e movimentados pelo respectivo custodiante de tais ativos digitais, ou seja, pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à "carteira digital" na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro tenha acesso aos criptoativos enquanto estes estejam em tal carteira. Tais custodiantes, geralmente, não são regulados ou estão sujeitos à supervisão limitada de autoridades governamentais. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pela Classe que levem à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, a Classe poderá ter problemas em acessar os ativos digitais mantidos nas carteiras de sua titularidade.

Nesse sentido, a perda ou destruição da chave privada atrelada a uma determinada carteira na qual estejam custodiados os criptoativos da Classe pode ser irreversível. A chave privada é necessária e essencial para acessar tais ativos, de maneira que sua eventual destruição poderá levar à perda dos criptoativos em si e, por consequência, afetar adversamente a Classe e seu valor patrimonial. Qualquer perda das chaves privadas associadas às carteiras digitais utilizadas para armazenar os criptoativos de titularidade da Classe poderá afetar negativamente a Classe e seus cotistas.

Risco de concentração e diversificação de carteira. A Classe investe em um número relativamente limitado de criptoativos, de acordo com a composição e metodologia do Índice Teva Criptoemendas Top20. Na medida em que os investimentos da Classe estão concentrados em determinados criptoativos, a carteira da Classe estará mais suscetível a flutuações resultante de condições adversas que afetem esses criptoativos. Nesse sentido, os retornos esperados pela Classe podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável de um único criptoativo ou de pequena parcela da lista de criptoativos componentes do Índice Teva Criptoemendas Top20.

O mercado de criptoativos é naturalmente concentrado, visto que um único ativo, o Bitcoin, possui capitalização de mercado correspondente a aproximadamente dois terços da capitalização total do mercado de criptoativos nesta data. O mercado de criptoativos poderá não proporcionar oportunidades de diversificação adequadas aos investidores desse mercado, conseqüentemente aumentando a



volatilidade do valor dos criptoativos detidos pela Classe e, ainda, podendo impactar negativamente o valor patrimonial das cotas.

A possibilidade de concentração da carteira em ativos de um mesmo emissor/projeto representa também um risco de liquidez dos referidos criptoativos. Alterações da condição financeira de um emissor/projeto, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do emissor do criptoativo, do criptoativo em si, ou do setor como um todo, podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o patrimônio líquido, bem como os rendimentos auferidos pela carteira da Classe. Nesses casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor patrimonial das cotas.

Padrões das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa, das informações financeiras a serem elaboradas por tais cotistas não residentes, o que pode acarretar incompatibilidade das informações financeiras apresentadas com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições e/ou na necessidade de adaptação das referidas informações pelos cotistas não residentes. O Administrador e o Gestor da Classe não são responsáveis por quaisquer adaptações que se façam necessárias em decorrência de jurisdições distintas ao Brasil.

Risco relacionado à inexistência de quórum para deliberação de determinadas matérias da assembleia de cotistas. Determinadas matérias que são objeto de assembleia de cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria absoluta das cotas. Tendo em vista que as classes de fundos de índice tendem a possuir número elevado de cotistas, é possível que as matérias que dependam desse quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais assembleias de cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada da Classe.

Risco de crédito dos investimentos permitidos. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos. A realização de operações de derivativos pela Classe pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da Classe. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Risco de inadimplência de contraparte. Observados os limites previstos no Regulamento e no Anexo, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pela Classe o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

Risco relacionado à adoção de arbitragem. O Anexo prevê arbitragem regida pelas regras da Câmara de Comércio Internacional como meio exclusivo de solução de disputas. Os custos de uma arbitragem, que abrangem taxa da administração da câmara, despesas com o procedimento, honorários dos árbitros, além de custos com advogados, poderão ser comparativamente maiores do que os custos usualmente relacionados a um processo judicial. Dessa forma, o envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral poderá gerar gastos relevantes para a Classe e, conseqüentemente, afetar negativamente a performance e a rentabilidade da Classe e dos cotistas. Além disso, considerando que



a previsão de cláusula compromissória de arbitragem vincula a todos os cotistas e os altos custos envolvidos no procedimento, os cotistas poderão encontrar maiores dificuldades para instaurar uma arbitragem quando comparado a um processo judicial.

Risco de variação cambial ou de moeda. Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que a Classe realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da Classe. Embora a Classe pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita ao risco.

Ainda, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais a Classe investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento da Classe, podendo culminar no encerramento da Classe. Há o risco destas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações da Classe, ou de integralização e resgate de cotas da Classe, e que também podem ocasionar a liquidação da Classe.

Risco de volatilidade e precificação dos criptoativos. Desde a emergência do mercado de ativos digitais, em maior ou menor grau, os preços dos criptoativos podem se comportar de maneira altamente volátil. O valor dos criptoativos mantidos em carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota da Classe. Ainda, o mercado de criptoativos ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que a Classe se utiliza das metodologias do Índice Teva Criptomoedas Top20 para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade.

Riscos de governança. A governança de muitos sistemas de ativos digitais é regida por princípios de software de código aberto, estabelecidos por consenso voluntário e competição aberta. Protocolos de governança muito descentralizados não possuem um órgão central para tomada de decisão, sendo que todas as decisões importantes são tomadas após a formação de um grande consenso. Por outro lado, protocolos mais centralizados podem ter as regras de governança muito concentradas, sujeitando tais ativos de maneira mais intensa ao consenso dos fundadores da rede, ou a um grupo mais restrito de usuários. No entanto, os usuários podem discordar de atualizações propostas por esses fundadores ou grupo restrito de usuários, o que também pode levar a uma falta de clareza nas regras de governança dessas redes e/ou protocolos. As particularidades desses princípios de governança podem resultar numa percepção negativa do mercado em relação à capacidade de crescimento dessas redes, pela eventual ausência de soluções e esforços direcionados para superar tais questões rapidamente, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos detidos pela Classe e o valor patrimonial das cotas.

Risco dos ambientes de negociação - bolsas de negociação. Apesar dos critérios de elegibilidade exigidos pelo Índice Teva Criptomoedas Top20, algumas das bolsas de negociação nas quais os criptoativos que integram o Índice Teva Criptomoedas Top20 são negociados, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, podem estar sujeitas à manipulação de preços por grandes investidores maliciosos. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais bolsas de negociação dos criptoativos podem resultar em uma redução no valor dos criptoativos e afetar negativamente um investimento na Classe.

Os ambientes de negociação de criptoativos utilizados pela Classe estão sujeitos a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar a Classe a riscos de contraparte similares aos de negociações de balcão. A Classe utiliza padrões internacionais de melhores práticas, e tem o compromisso de atuar apenas através de bolsas de negociação de criptoativos e instituições devidamente reguladas em suas respectivas jurisdições, que utilizem criteriosa seleção de serviços para estruturar, negociar e compensar suas operações. Contudo, não pode haver garantia integral de que uma contraparte não irá descumprir suas obrigações, sendo que eventual descumprimento de obrigações dessa natureza pode afetar negativamente as cotas da Classe.

Irrevogabilidade das transações. Transações de criptoativos são irrevogáveis, de maneira que criptoativos roubados ou incorretamente transferidos podem ser irre recuperáveis. Como resultado, qualquer transação de criptoativos executada incorretamente pode afetar negativamente um



investimento na Classe. As transações de criptoativos não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação ou, em teoria, controle ou consentimento da maioria do hashrate agregado na rede. Uma vez que uma transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado ao blockchain, uma transferência incorreta de criptoativos ou um roubo de criptoativos geralmente não será reversível, e a Classe pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou roubo. É possível que, por meio de erro de computador ou humano, ou por meio de roubo ou ação criminosa, os criptoativos da Classe possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados.

Na medida em que a Classe não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro ou seja incapaz de identificar o terceiro que recebeu os criptoativos da Classe por meio de erro ou roubo, a Classe não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso a Classe seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou roubo, tal perda poderá afetar adversamente um investimento na Classe.

Risco de custódia. Ativos digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público associado a eles. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessível a terceiros, sob risco de uso indevido de recursos caso haja comprometimento deste segredo, precisamente o que permite gastá-los. A Classe utiliza padrões internacionais de melhores práticas, em parceria com os principais players do setor nesse aspecto, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para preservar as chaves privadas necessárias ao adequado funcionamento das operações.

Contudo, na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pela Classe para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, a Classe pode ter problemas em recuperar os criptoativos sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por: invasões, roubo de senhas, comprometimento dos softwares de segurança dos custodiantes ou atos de má fé de agentes internos, ou até mesmo decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de criptoativos não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos cotistas da Classe.

Riscos tecnológicos. Ativos digitais são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos contenham falhas na forma como foram programados; sofram ataques cibernéticos; tenham recursos roubados na forma de criptoativos; apresentem instabilidades; utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os criptoativos sob custódia da Classe, de modo que a Classe, não seja capaz de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas correspondentes. Ainda, uma interrupção significativa na conectividade com a internet pode interromper as operações de rede dos criptoativos até que a interrupção seja resolvida, com um potencial efeito adverso no preço dos referidos criptoativos. Em particular, algumas variantes de criptoativos foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), que levaram a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Embora em certos casos, em resposta a um ataque, tenha sido introduzido um "fork" adicional para aumentar o custo de certas funções da rede, a rede relevante continuou a ser alvo de ataques adicionais. Além disso, é possível que à medida que os criptoativos aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes e sujeitos a ataques mais frequentes de hackers e ataques DOS. Quaisquer futuros ataques que afetem a capacidade de transferir os criptoativos podem ter um efeito material adverso no preço do ativo, o que pode afetar negativamente um investimento na Classe.

Riscos de código fonte defeituoso ou ineficaz. Se o código-fonte ou a criptografia subjacente aos criptoativos mantidos pela Classe for falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados poderiam tentar ter acesso aos criptoativos detidos pela Classe. No passado, as falhas no código-fonte de criptoativos foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais dos usuários e/ou resultaram no roubo de criptoativos dos usuários.



Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e informações pessoais dos usuários expostos. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de criptoativos detidos pela Classe afetaria negativamente um investimento na Classe. Mesmo que a Classe não detivesse os criptoativos afetados, qualquer redução na confiança no código-fonte ou criptografia subjacente aos criptoativos em geral poderia afetar negativamente a demanda por criptoativos e, portanto, afetar negativamente um investimento na Classe.

Risco de um “fork” de blockchain. Um “fork” de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento na Classe. Os criptoativos caracterizam-se por serem ativos digitais de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do criptoativos adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como “fork” da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões do ativo digital rodando em paralelo, mas sem intercambialidade. Uma bifurcação na rede de criptoativos pode afetar negativamente um investimento na Classe.

Incapacidade de obter benefícios de “forks” ou “air drops”. A Classe pode não ser capaz de obter o benefício econômico de um “fork” ou “air drop”. Na época de uma bifurcação forçada (fork) em dois criptoativos diferentes, seria esperado que a Classe detivesse uma quantia equivalente de ativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, a Classe pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo ativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que poderia afetar adversamente um investimento na Classe. Da mesma forma, a Classe pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um “air drop”, por meio do qual os detentores de determinado ativo digital recebem em suas carteiras outros criptoativos de forma teoricamente gratuita.

Uso limitado dos criptoativos no mercado. Atualmente, há um uso relativamente limitado de criptoativos no mercado de varejo e comercial, como moeda de troca, por exemplo, em comparação com o uso relativamente extenso como reserva de valor, o que contribui para a volatilidade de preços que poderia afetar adversamente o preço dos criptoativos e, conseqüentemente, a rentabilidade do Índice Teva Criptomonedas Top20 e da Classe. Os criptoativos só recentemente foram seletivamente aceitos como meio de pagamento de bens e serviços por pontos de venda e varejo específicos, e o uso de criptoativos pelos consumidores para realizar pagamentos em tais pontos de venda e varejo continua limitado.

Os bancos e outras instituições financeiras estabelecidas podem se recusar a processar classes de fundos para transações de criptoativos, transferências eletrônicas de ou para bolsas de negociação que negociem tal classe de ativos, empresas relacionadas a criptoativos ou provedores de serviços, ou manter contas para pessoas ou entidades que transacionem em criptoativos. Por outro lado, uma parcela significativa da demanda por criptoativos é gerada por investidores que buscam uma reserva de valor a longo prazo ou especuladores que buscam lucrar com a manutenção a curto ou a longo prazo do ativo. A volatilidade dos preços prejudica o papel de criptoativos como meio de troca, já que os varejistas são muito menos propensos a aceitá-la como forma de pagamento. A capitalização de mercado dos criptoativos como meio de troca e método de pagamento pode continuar a ser baixa. A falta de expansão da aceitação dos criptoativos nos mercados de varejo e comercial, ou a contração de tal uso, pode resultar em aumento da volatilidade ou redução no valor do ativo, o que pode afetar adversamente os investimentos da Classe.

Lotes Mínimos de cotas para emissão e resgate. As Cotas somente serão emitidas ou resgatadas em lotes padrões de cotas divulgados pelo Gestor, o que pode impossibilitar os cotistas de subscreverem ou resgatarem suas cotas quando desejam fazê-lo. Os cotistas que não detiverem cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão liquidar suas cotas por meio de alienação de suas cotas na B3 ou por meio da aquisição de cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas, o que dificulta a capacidade de resgate das cotas pelos cotistas.

As cotas poderão ser negociadas com ágio ou deságio sobre o valor patrimonial. O valor patrimonial da Classe poderá diferir do preço de negociação das cotas da Classe na B3. Enquanto o valor patrimonial da Classe reflete o valor de mercado da carteira da Classe, os preços de negociação das cotas da Classe



na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo valor patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas da Classe flutue baseado principalmente no valor patrimonial da Classe e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica mundial e dos países onde os ativos integrantes do índice são negociados e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro e de tais países. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas da Classe destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao valor patrimonial da Classe, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas da Classe quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas da Classe na B3 e o seu respectivo valor patrimonial.

Risco decorrente de alterações no período de liquidação. O prazo de liquidação para a entrega de ativos relativas a operações de integralização e resgate de cotas da Classe é baseado nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de liquidação) em que as cotas da Classe são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos administradores de mercado/câmaras de liquidação.

Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação de cotas. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores e, conseqüentemente, os investidores não poderão comprar ou vender cotas na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas for suspensa, o preço de negociação das cotas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do valor patrimonial. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o investidor, no caso de suspensão da negociação das cotas, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

A integralização e o resgate de cotas poderão ser suspensos. O Administrador poderá, a seu critério, suspender a emissão de cotas durante qualquer período em que a negociação das cotas na B3 esteja suspensa. Ademais, o Administrador poderá recusar - se a integralizar e resgatar cotas durante o Período de Reponderação e Rebalanceamento. Se a integralização de cotas e o resgate de cotas forem suspensos, o preço de negociação das cotas poderá ser afetado e divergir significativamente do valor patrimonial e os cotistas poderão sofrer perdas financeiras decorrentes da redução de liquidez do investimento.

A integralização e o resgate de cotas dependem do agente autorizado. A emissão e o resgate de cotas somente poderão ser realizados mediante solicitação dos cotistas e por meio do Agente Autorizado. O Agente Autorizado não está obrigado a aceitar instruções de investidores para emitir ou resgatar cotas, sendo que o Agente Autorizado não poderá emitir ou resgatar cotas sempre que (i) for orientado pelo Administrador neste sentido; (ii) as negociações de cotas na B3 forem restringidas ou suspensas; (iii) a liquidação ou a compensação de cotas esteja restringida ou suspensa pela B3; ou (iv) o Índice Teva Criptomoedas Top20 não for calculado ou publicado pelo Administrador do Índice. Em consequência, os cotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. Além disso, o fato de que as cotas não estejam sendo emitidas ou resgatadas poderá resultar em diferença significativa entre o valor patrimonial e o valor de negociação das cotas.

A listagem das cotas na B3 poderá ser cancelada. A B3 exige que vários requisitos sejam atendidos de forma contínua pelos emissores de valores mobiliários, tais como as cotas, listadas na B3. Os valores mobiliários que não preencham tais requisitos estão sujeitos ao cancelamento de sua listagem. Não há como garantir que a Classe continuará atendendo aos requisitos necessários para manter a listagem das cotas na B3, nem que a B3 não alterará seus requisitos de listagem. Se a listagem das cotas na B3 for cancelada, o Administrador poderá convocar uma assembleia de cotistas para decidir acerca da listagem das cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado ou acerca da liquidação da Classe. Caso as cotas venham a ser listadas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a negociação das cotas será provavelmente menos líquida do que seria na B3, e, em consequência, a diferença entre o preço de negociação das cotas e o valor patrimonial poderá aumentar. Não há garantias de que o Administrador conseguirá obter a listagem das cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o que poderia impactar negativamente a liquidez das



cotas da Classe. Nesse caso, ainda, a Classe poderá vir a ser liquidada, o que poderá ocasionar prejuízos aos cotistas.

Custos de aquisição e venda de cotas. A aquisição e venda de cotas envolvem 2 (dois) tipos de custos aplicáveis a qualquer transação no mercado de capitais, quais sejam: (i) comissões de corretagem; e (ii) o custo da diferença entre as cotações de compra e venda das cotas negociadas na B3. Devido a tais custos, negociações constantes poderão reduzir significativamente os resultados do investimento dos cotistas.

Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).	Taxa de Gestão: 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	Taxa de Cogestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: Não aplicável.	Taxa Máxima de Custódia: 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, já englobada na Taxa de Administração.
Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.	
6. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de	



administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

- 6.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, medido pelo IBGE.
- 6.2. Adicionalmente às taxas acima previstas, pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, a Classe pagará diretamente ao Administrador a remuneração mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, observado eventuais acréscimos conforme variação do passivo da Classe, a qual faz parte da taxa de administração, nos termos acima, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.
7. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.
8. Conforme previsto acima, não será devido pela Classe qualquer valor a título de taxa de performance.
9. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor patrimonial das cotas será o valor resultante da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão e apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do valor de fechamento do Índice Teva CriptoMoedas Top20.

O patrimônio líquido da Classe, por sua vez, será calculado pelo Administrador em todo Dia Útil após o fechamento do mercado local, com base nas normas contábeis vigentes adotadas pela CVM.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas diariamente, todo Dia Útil.

10. As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são nominativas e cada cota será registrada e escriturada em nome de seu titular.

11. A identidade de cada cotista e o número de cotas por ele detido serão inscritos no registro de cotistas mantido pelo Escriturador, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.

11.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

12. Após a listagem da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das cotas no mercado secundário, novas cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, também utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.

13. As cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

13.1. Os cotistas da Classe deverão solicitar ao Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, devendo encaminhar os documentos aplicáveis conforme solicitado pelo respectivo Agente Autorizado, a quem caberá encaminhar tais documentos ao Administrador, nos termos do Contrato de Agente Autorizado.

13.2. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida pelo Agente Autorizado e mediante a entrega



de uma Cesta pelo Agente Autorizado à Classe, observado que a Ordem de Integralização somente será aceita quando emitida em Dias Úteis Local e no Exterior até o Horário de Corte para Ordens.

13.3. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida pelo Agente Autorizado e mediante a entrega de uma Cesta ao Agente Autorizado pela Classe, observado que a Ordem de Resgate somente será aceita quando emitida em Dias Úteis Local e no Exterior até o Horário de Corte para Ordens.

13.4. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador nos termos dos itens acima serão processadas no mesmo dia. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em desacordo com os referidos itens não serão aceitas pelo Administrador e deverão ser reencaminhadas.

13.5. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do Fundo e da Classe na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

13.6. A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos do disposto neste item e conforme disposto na regulamentação aplicável deverão ser liquidados utilizando o seu valor patrimonial.

13.7. A liquidação de uma Ordem de Integralização ocorrerá até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento da referida ordem, observados os termos e as condições previstos neste Anexo e no Regulamento. Ainda, a liquidação de uma Ordem de Resgate ocorrerá no prazo exigido para a liquidação de negociações no mercado a vista de renda variável na B3 atualmente efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis.

13.8. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado o Pedido de Resgate deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotista") necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros de Cotista ao Administrador pelo menos 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o Administrador não receba tais Registros de Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado. Não obstante o disposto no item acima, qualquer alteração do prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na página do Fundo e da Classe ou, ainda, em decorrência de alterações de procedimentos envolvendo a transferência de ativos negociados nas bolsas de negociação no exterior em que os referidos ativos são negociados que inviabilizem temporária ou definitivamente os prazos de liquidação de integralização e/ou resgate.

14. As cotas poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, observado, conforme aplicável, o disposto no Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175/2022 e na legislação aplicável a empréstimos de valores mobiliários.

15. Para fins de integralização e resgate de cotas, o Administrador deverá utilizar o valor patrimonial das cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas nos termos do item 13 acima.

16. As amortizações somente serão feitas em casos excepcionais, a exclusivo critério do Administrador, conforme orientação do Gestor. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os cotistas, de parcela do valor patrimonial de suas respectivas cotas, sem redução no número de cotas.

16.1. O Administrador poderá efetuar uma amortização de cotas nos termos previstos no item acima somente se a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice Teva Criptomoedas Top20.

16.2. Na hipótese de ser realizada amortização de cotas da Classe, a mesma será realizada conforme prazos e procedimentos da B3 sendo certo que abrangerão todas as cotas custodiadas eletronicamente pela B3 e em benefício da totalidade dos cotistas.



17. As cotas serão admitidas para negociação no mercado secundário de bolsa por intermédio da B3 e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de qualquer Corretora.

17.1. O Administrador, o Gestor, suas respectivas Afiliadas, bem como Pessoas Ligadas aos mesmos, poderão adquirir e negociar as cotas a qualquer tempo sob as mesmas condições estabelecidas nesse Anexo e no Regulamento para os demais cotistas, em especial no que se refere às condições de emissão, integralização, resgate, amortização e negociação de cotas, observadas as restrições quanto ao exercício do direito de voto nos casos previstos nesse Anexo e no Regulamento.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

18. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

18.1. Na hipótese prevista no item 18 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

18.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

18.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

18.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

18.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

18.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

19. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

19.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

20. Constitui um evento de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas, a ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

21. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e/ou
- (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

22. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122º da Resolução CVM nº 175/2022.



23. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DAS CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE

24. A Classe é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em carteira de ativos com o objetivo de refletir as variações e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20, antes de taxas e despesas, calculado e administrado pelo Administrador do Índice, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo.

24.1. O objetivo da Classe será alcançado principalmente por meio do investimento em criptoativos que componham o Índice Teva Criptomoedas Top20.

24.2. A Classe está autorizada a realizar investimentos no exterior, sem qualquer limitação.

25. A carteira da Classe, observados os limites de diversificação e de composição da carteira previstos neste Anexo, poderá ser composta por: **(i)** criptoativos que integrem o Índice Teva Criptomoedas Top20; **(ii)** cotas de classes de fundos de investimento que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20; **(iii)** posições compradas nos mercados futuros, no Brasil e no exterior, a fim de refletir a variação e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20; **(iv)** posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados em que são negociados os ativos que compõem o Índice Teva Criptomoedas Top20, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, classes de investimento e contas a receber em reais; **(v)** Investimentos Permitidos; **(vi)** Receitas acumuladas e não distribuídas; e **(vii)** valores em dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da carteira da Classe prevista neste Anexo.

26. O Gestor deverá tomar todas as decisões relativas à gestão da carteira da Classe em conformidade com o objetivo da Classe descrito neste Anexo, com a política de investimento prevista neste Anexo e com a legislação e regulamentação aplicáveis.

27. A Classe poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à carteira da Classe, observados os limites de diversificação e de composição da carteira dispostos no presente Anexo.

28. O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre a Classe ou descrição da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas. Os investimentos na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas Afiliadas (conforme aplicável), ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

29. A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em: **(i)** criptoativos que integrem o Índice Teva Criptomoedas Top20; **(ii)** cotas de classes de fundos de investimento que visem refletir as variações e a rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20; **(iii)** posição comprada em contratos futuros, observados os limites previstos no Regulamento e no presente Anexo; ou **(iv)** posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice Teva Criptomoedas Top20, no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, classes de investimento e contas a receber em reais.

29.1. Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice Teva Criptomoedas Top20, bem como o objetivo e a política de investimento da Classe, o Gestor poderá ajustar a composição da carteira da Classe sempre que a composição do Índice Teva Criptomoedas Top20 sofrer ajustes devido a distribuições, amortizações, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice Teva Criptomoedas Top20.

29.2. Não obstante o disposto acima, durante o Período de Rebalanceamento, o Administrador poderá, nos termos da regulamentação aplicável, suspender as integralizações de cotas por prazo



determinado, sendo certo que tal suspensão será devidamente comunicada por meio de publicação de fato relevante nos termos da regulamentação vigente sendo encaminhada aos cotistas e publicada na página do Fundo e da Classe e nos sistemas de divulgações de informações aplicáveis.

30. Os casos excepcionais de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), conforme disposto acima, serão justificados por escrito pelo Administrador, com base em informações fornecidas pelo Gestor, à CVM, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

31. A Classe poderá manter até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos: **(i)** Investimentos Permitidos; e/ou **(ii)** valores em dinheiro.

32. Nos termos do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175/2022, o total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

33. A Classe poderá, a critério do Gestor, celebrar contratos de *swap*, com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, com terceiros, desde que tais contratos tenham como objeto de negociação a diferença de variação da rentabilidade entre a Classe e o Índice Teva Criptomoedas Top20.

33.1. Os contratos referidos no item acima, bem como suas modificações posteriores, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na página do Fundo e da Classe e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias futuros ou mercado de balcão organizado.

34. O Índice Teva Criptomoedas Top20 é um índice criado e administrado pelo Administrador do Índice, cujo objetivo é refletir o retorno de uma carteira diversificada, composta pelos 20 (vinte) principais criptoativos com maior valor de mercado disponíveis para negociação e que atendam aos critérios de elegibilidade, observado o disposto em sua metodologia.

34.1. São elegíveis para compor o universo do Índice Teva Criptomoedas Top20 os criptoativos negociados em ao menos uma de três bolsas de negociação selecionadas com volume mensal de negociação igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) multiplicado pelo fator de ajuste de liquidez ("Fator de Ajuste de Liquidez") em cada um dos dois meses anteriores à Data de Rebalanceamento e 100% (cem por cento) dos dias com negociação no mês anterior à Data de Rebalanceamento. O Fator de Ajuste de Liquidez atual é equivalente à 1 (um) e poderá ser revisto pelo Comitê Consultivo de Índice com a devida publicação do mesmo na metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20 disponível na página do Fundo e da Classe e no *website* do Administrador do Índice.

34.2. Não são elegíveis para compor o Índice Teva Criptomoedas Top20: **(i)** *Stable Coins*; **(ii)** *Wrapped Coins*; **(iii)** *Asset Bucket Tokens*; **(iv)** *Tokenized Bitcoins*; **(v)** NFTs; e **(vi)** ativos que foram resultados de *forks* de outros criptoativos.

34.3. Ainda são inelegíveis os criptoativos que possuam governança inadequada, como vulnerabilidades identificadas que possam afetar sua negociação, riscos regulatórios ou que não se adequem à estratégia do Índice Teva Criptomoedas Top20, de acordo com análise do Comitê Consultivo de Índice.

34.4. Para maiores detalhes sobre o Índice Teva Criptomoedas Top20, consulte a metodologia disponível na página do Fundo e da Classe e no *website* do Administrador do Índice: <https://www.tevaindices.com.br>.

35. Nos termos da metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20, o rebalanceamento do Índice Teva Criptomoedas Top20 é mensal e ocorre no primeiro dia útil dos meses e são levados em consideração todos os dados até o último dia útil do mês anterior e o preço do dia da Data de Rebalanceamento ("Data de Rebalanceamento").

36. Nos termos da metodologia, o Índice Teva Criptomoedas Top20 é de retorno de preço e o cálculo da cotação é feito pelo método de *Laspeyres* Modificado. A precificação dos ativos será realizada de acordo com os preços de negociação nas principais bolsas em que o ativo é negociado ponderado pelo volume de negociação. Em caso de qualquer indisponibilidade ou impossibilidade de acesso ou uso dos preços poderá ser utilizada como fonte alternativa preços de uma bolsa, plataforma de negociação ou plataforma de dados conforme análise feita pelo Comitê Consultivo de Índice.

36.1. Ativos que não possuem conversão em dólares nas bolsas em que negociam podem ser primeiramente convertidos em outra moeda que possuem relação de conversão para então serem



convertidos em dólares. Para conversão do preço em dólar para reais é utilizada a taxa de câmbio de referência Ptax de venda do dia.

37. A Classe, o Administrador e o Gestor não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice Teva Criptomoedas Top20.

37.1. Caso o Administrador do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice Teva Criptomoedas Top20, o Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável, deste Anexo e do Regulamento, conforme o caso, e convocar uma assembleia de cotistas na qual os cotistas deliberarão acerca de eventual mudança no objetivo da Classe ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe e do Fundo.

37.2. Caso os cotistas não aprovem, em assembleia de cotistas, uma mudança no objetivo de investimento da Classe, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, em conformidade com o presente Anexo, com o Regulamento e com a regulamentação vigente.

38. Todas as informações sobre o Índice Teva Criptomoedas Top20 dispostas neste Anexo e no Regulamento foram obtidas junto ao Administrador do Índice e podem ser encontradas na página do Fundo e da Classe. A Classe, o Fundo, o Administrador, o Gestor ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, tampouco quaisquer de suas Afiliadas, não serão responsáveis por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice Teva Criptomoedas Top20 ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice Teva Criptomoedas Top20.

8. DEFINIÇÕES

39. Para fins do disposto neste Anexo e/ou no Regulamento, conforme o caso, e exceto se expressamente definidos de outra forma no presente instrumento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Anexo e/ou no Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo:

Administrador do Índice - Significa a **KJERAG ÍNDICES DE MERCADO - DESENVOLVEDORA DE ÍNDICES DE MERCADO LTDA.**, ou Teva Índices, na qualidade de administrador do Índice Teva Criptomoedas Top20;

Afiliada - Significa qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade;

Agente Autorizado - Significa qualquer Corretora que a Classe venha a celebrar Contrato de Agente Autorizado;

Arquivo de Composição da Cesta - Significa o arquivo determinando a identificação a composição da Cesta, divulgado diariamente, em cada Dia Útil, na página do Fundo e da Classe antes da abertura do pregão da B3;

CCI - Significa a Câmara de Comércio Internacional;

Cesta - Significa o valor em dinheiro (moeda corrente nacional) a ser entregue pelos cotistas ou pela Classe para fins, respectivamente, de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de cotas;

Comitê Consultivo de Índice - Significa o comitê consultivo constituído pelo Administrador do Índice que tem como objetivo e responsabilidade garantir a integridade do índice, sua segurança, acurácia e robustez, bem como revisar, tratar casos específicos que possam afetar a qualidade e segurança do índice, analisar eventos significativos que possam impactar a continuidade do índice, avaliar a consistência e efetividade dos dados e, em casos excepcionais, aprovar mudanças de metodologias que julgue necessárias para o acompanhamento do mercado, observado que qualquer mudança deverá ser devidamente fundamentada, sendo certo que não deverá alterar substancialmente as características particulares do índice. Para mais informações acerca do comitê, acesse o website do Administrador do Índice no link [https://www.tevaindices.com.br](https://www.tevaindices.com.br;);

Contrato de Agente Autorizado - Significa o contrato entre a Classe, representada pelo Administrador, e o Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas da Classe;

Corretora - Significa uma corretora de títulos e valores mobiliários ("CTVM") e/ou uma distribuidora de títulos e valores mobiliários ("DTVM"), incluindo o Distribuidor, que atuem nos mercados financeiro



e de capitais intermediando a negociação de títulos e valores mobiliários entre investidores e tomadores de recursos;

Data de Rebalanceamento - Significa a data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice Teva Criptomoedas Top20;

Dia de Pregão - Significa qualquer dia em que a B3 esteja funcionando para negociações;

Disputa - Significam todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo Cotistas, o Administrador, o Gestor, o Agente Autorizado, o Custodiante, o Distribuidor e as Corretoras, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Índice Teva Criptomoedas Top20 - Significa o Índice Teva Criptomoedas Top20, calculado pelo Administrador do Índice, cujas características estão definidas no item 34 e seguintes deste Anexo;

Investimentos Permitidos - Significam os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais a Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de classes de fundos de investimento das classes "curto prazo", "renda fixa" e "referenciado"; (iv) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) valores mobiliários não incluídos no Índice Teva Criptomoedas Top20 desde que admitidas à negociação na B3; e (vii) cotas de outras classes fundos de índice;

Horário de Corte para Ordens - Significa o horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) na página do Fundo e da Classe, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja um Dia Útil Local e no Exterior;

Lotes Mínimos de Cotas - Significa o lote padrão de Cotas, conforme divulgado pelo Gestor, a qualquer tempo, na página do Fundo e da Classe, que possa ser emitido ou entregue, respectivamente, à Classe nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada pelo Agente Autorizado nos termos deste Regulamento;

Ordens de Integralização - Significa uma ordem emitida pelo Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que a Classe emita e entregue um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo Agente Autorizado à Classe;

Ordens de Resgate - Significa uma ordem emitida pelo Agente Autorizado, para que a Classe entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo Agente Autorizado;

Pedido de Resgate - Significa uma solicitação de qualquer Cotista ao Agente Autorizado para que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista;

Período de Rebalanceamento - Significa o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento;

Pessoas Ligadas - Significa (i) as empresas em que o Administrador ou o Gestor, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos do Administrador e do Gestor, bem como seus dependentes;

Receitas - Significam os rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, Direitos sobre Ativos e outros direitos relativos à Carteira, bem como outras receitas da Classe e valores a receber; e

Regulamento da CCI - Significa o Regulamento de Arbitragem da CCI.

São Paulo, 30 de junho de 2025.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

EMPIRICUS ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP